



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 105 DE 16 DE MARÇO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante o artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte:


LEI:

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado, autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, no valor R\$40,00 (quarenta reais), no período de fevereiro á agosto de 2005.

Art. 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao mês de fevereiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 16 de março de 2005.


Adalto Luis Leal
Prefeito Municipal